



**LEI Nº892**

**DE 05 de fevereiro DE 2014**

*“Regulamenta os §§ 3º e 5º do artigo 100 da Constituição Federal, bem como o artigo 87 dos Atos das Disposições Transitórias da Constituição Federal, estabelecendo limite para Requisição de Pequeno Valor – RPV, dando outras providências”.*

O Prefeito do Município de São José do Divino, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de São José do Divino, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** – Os débitos judiciais da Fazenda Pública Municipal, apurados em virtude de decisão judicial, cujo montante, por beneficiário, após atualizado e especificado, for igual ou inferior ao valor do maior benefício do regime geral de previdência social, serão pagos mediante Requisição de Pequeno Valor – RPV.

**Art. 2º** – Os pagamentos de valores superiores ao limite previsto no artigo anterior continuarão a serem requisitados por intermediários de precatórios, nos termos do artigo 100 da Constituição Federal.

**Parágrafo Único** – O credor de importância superior ao montante previsto no artigo 1º desta Lei poderá optar por receber seu crédito por meio de Requisição de Pequeno Valor – RPV, desde que renuncie, expressamente, na forma da lei, junto ao Juízo da Execução, ao valor excedente.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO**  
**CEP: 39848-000 – ESTADO MINAS GERAIS**

---

**Art. 3º** – Revogam-se as disposições em contrárias, em especial a Lei nº. 768 de 18 de dezembro de 2009.

**Art. 4º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Divino, 05 de fevereiro de 2014.

  
**MARCOS ROGÉRIO DA SILVA**  
**Prefeito Municipal**

**CERTIFICADO**

Certifico para os devidos fins de prova, que a presente lei foi afixada no quadro de avisos da prefeitura às 09:00 horas do dia 05 de fevereiro de 2014

  
Chefe de gabinete